



GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

132
PROJETO DE LEI N° /2025

Institui o Programa "Farmácia Solidária do Idoso" no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa "Farmácia Solidária do Idoso", com o objetivo de arrecadar, triar, armazenar e redistribuir gratuitamente medicamentos, em condições adequadas de uso, a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa será executado em parceria com:

- I** – A Secretaria de Estado da Saúde;
- II** – As unidades públicas de saúde do Estado e dos municípios conveniados;
- III** – Instituições de ensino superior, especialmente com cursos de Farmácia e Enfermagem;
- IV** – Organizações da sociedade civil e conselhos de saúde e do idoso.

Art. 3º – Serão aceitos no programa medicamentos que:

- I** – Estejam com prazo de validade vigente;
- II** – Tenham suas embalagens originais lacradas ou frascos íntegros com identificação do conteúdo;
- III** – Tenham sido armazenados em condições apropriadas;
- IV** – Não apresentem sinais de violação, deterioração ou contaminação.



Art. 4º Somente profissionais habilitados, como farmacêuticos ou técnicos em farmácia, poderão realizar:

- I** – A triagem e análise técnica dos medicamentos doados;
- II** – O registro e controle do estoque;
- III** – A dispensação segura e orientada dos medicamentos.

Art. 5º A entrega dos medicamentos será realizada exclusivamente a idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, mediante:

- I** – Apresentação de receita médica válida;
- II** – Cadastro prévio no programa, comprovando situação de vulnerabilidade social;
- III** – Documento de identificação com foto.

Art. 6º O programa poderá promover campanhas educativas sobre:

- I** – Uso racional de medicamentos;
- II** – Riscos da automedicação;
- III** – Descarte correto de medicamentos vencidos ou inutilizáveis.

Art. 7º É vedada a comercialização, troca ou destinação dos medicamentos arrecadados para fins diversos dos previstos nesta lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, definindo:

- I** – Os critérios de cadastro e priorização dos beneficiários;
- II** – A logística de coleta, armazenamento e distribuição dos medicamentos;
- III** – A forma de fiscalização e controle do programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de maio de 2025.

Angela Águida Portella

Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo instituir o Programa “Farmácia Solidária do Idoso”, com o objetivo de garantir dignidade e acesso à saúde para a população idosa do Estado de Roraima, por meio de uma política pública simples, eficaz e de alto impacto social.

É notório que muitas famílias, clínicas e farmácias descartam medicamentos por diversos motivos, como mudança de tratamento, falecimento do paciente ou excesso de estoque. Paralelamente, milhares de idosos deixam de realizar tratamentos médicos essenciais por não possuírem condições financeiras para adquirir os medicamentos necessários.

Diante disso, o programa proposto busca estabelecer uma solução prática e humanitária, que promova o reaproveitamento responsável de medicamentos em boas condições de uso, assegurando sua destinação a quem mais precisa.

A proposta alinha-se aos princípios da solidariedade, responsabilidade ambiental e justiça social, ao mesmo tempo em que contribui para o uso racional de medicamentos, a sustentabilidade e a promoção da saúde. Ademais, experiências semelhantes implementadas em outros estados brasileiros demonstraram resultados positivos e comprovam a viabilidade do programa.

Por tais razões, submete-se o presente projeto à apreciação dos nobres parlamentares, confiando em sua aprovação como instrumento de avanço na proteção e no cuidado com a população idosa de Roraima.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2025.

Angela Águida Portella

Deputada Estadual